



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.876, DE 19 DE MAIO DE 2010.

“Obriga todo feirante a embalar em sacos plásticos, os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras-livres, para a posterior coleta”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Todo feirante ficará obrigado a embalar em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras-livres, para posterior coleta.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a multa de 300 UFIR'S (Unidade de Referência Fiscal).

Art. 3º. O Executivo regulamentará presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSB, será responsável pela fiscalização nos Mercados e Feiras do Município de Porto Velho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES
Procurador Geral Adjunto do Município

Projeto de Lei nº 2.611/2009
Autoria: Ver. Cláudio da Padaria